



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001756/10	15/09/2015 15:20:46	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317440-6 / VANDERLEI VICENTE DE PAULA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317440-6 / VANDERLEI VICENTE DE PAULA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista.	4.2 Área Total (ha): 10,5000
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.010.162-9
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.155 Livro: 2 AAP Folha: 71 Comarca: PATROCINIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 287.233 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.925.985 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	10,5000
Total	10,5000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,1000
Agricultura	3,1848
Total	5,2848

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,1033
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,1119	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,1119	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				4,1119
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico.				4,1119
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	287.233	7.925.985
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				4,1119
Total				4,1119
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		123,29	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 10/11/2010.

" Data do pedido de informações complementares: 19/06/2015.

" Data de entrega das informações complementares: 14/09/2015.

" Data da emissão do parecer técnico: 15/09/2015.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1119 hectares. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Boa Vista, localizada no município de Patrocínio, possui área total matriculada de 10,5000 hectares e 0,2625 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Dourados, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo suave plano. A área de supressão apresenta uma vegetação de cerrado e cerrado com presença de capim. A área de reserva legal perfaz uma área de 2,1000 hectares, sendo constituída de cerrado e floresta estacional semidecidual, contígua com a área de preservação permanente relativa a um córrego, com fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação trata-se de cerrado e cerrado antropizado com presença de capim no total de 4,1119 hectares. O uso alternativo do solo será o da agricultura.

O rendimento lenhoso total estimado tendo o auxílio da Orientação SURA 09/2013 para a área requerida para a intervenção ambiental é 123,2878 metros cúbicos na área total requerida, visto que a maior parte do cerrado encontra-se antropizado. O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será utilizado para consumo próprio dentro da propriedade.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Boa Vista tendo como requerente Vanderlei Vicente de Paula e Outro, pois o requerimento é de uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de uma área comum de cerrado e de cerrado antropizado com presença de capim. A propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação com proteção especial ou extrema de acordo com a Fonte Fundação Biodiversitas com base no Decreto 46.336 de 2013. E, em consulta pontual ao Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a propriedade está inserida em área com prioridade para conservação média e vulnerabilidade natural baixa, o que favorece a aprovação da intervenção ambiental requerida. O proprietário deseja transformar as áreas requeridas em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra a função sócio-econômica. A propriedade possui reserva legal bem preservada e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3148103-AC0C5F889D424BB9B2383EAC17B02E82. Ressalta-se finalmente que a área de preservação permanente se encontra com a fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual toda bem preservada.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.

- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.

- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.

- Fazer aceiros ao redor da área de reserva legal para evitar incêndios.

- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte restrito ou proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020001756/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental(DAIA) protocolado por Vanderlei Vicente de Paula, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,1119 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizado no município de Patrocínio/MG, matrícula nº18.155 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 10,500ha, destes, 2,1000ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a realização de atividade de agricultura, permitindo que a propriedade cumpra com a função sócioeconômica. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº0773431/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico,o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1119ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,1119ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras

e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2(dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de Setembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de setembro de 2015